
CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Comercial da Bahia, instituída em 15 de julho de 1811, declarada de utilidade pública pela Lei Federal nº 3.330, de 3 de outubro de 1917 e considerada órgão técnico e consultivo do poder público pelo Decreto Federal nº 8.130, de 28 de outubro de 1941, é uma pessoa jurídica, de duração indeterminada, com sede à Praça Conde dos Arcos s/n, Comércio, e foro na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, e tem como objetivos orientar seus associados e os empresários, e defender-lhes os interesses comuns e os da comunidade em geral.

Art. 2º - Para a consecução dos seus fins, cumpre à Associação, notadamente:

- I. manter e incrementar relações inclusive de colaboração e cooperação técnica com outros órgãos representativos das classes empresariais, inclusive promovendo eventos e campanhas que visem ao fortalecimento da livre iniciativa e do empresariado;
- II. elaborar ou promover a realização de estudo de assuntos de interesse do empresariado, atuando junto aos poderes competentes, oferecendo sugestões para os problemas que lhe digam respeito e exercendo ação política empresarial, não partidária, para a sua solução;
- III. representar, quando possível, seus associados, judicial ou extra-judicialmente, se para isso autorizada;
- IV. pugnar pela inclusão de representantes em órgãos colegiados cujas finalidades estejam vinculadas ao empresariado;
- V. criar e manter departamentos para prestação de serviços de assessoria aos associados e às classes empresariais;
- VI. manter por si ou através convênios atividade de formação educacional e cultural e promover eventos dessa natureza, voltados para o interesse empresarial e da comunidade;
- VII. manter um Conselho de Cultura e o Centro Cultural;
- VIII. manter biblioteca especializada em legislação sobre assuntos jurídicos, econômicos, financeiros, tributários e demais de interesse do empresariado;
- IX. promover e manter publicações que possibilitem a divulgação de trabalhos, informações e assuntos de interesse dos associados;
- X. incentivar e divulgar a adoção dos Métodos Alternativos de Solução de Conflitos no meio empresarial, disponibilizando para os seus associados e a comunidade a sua Câmara de Mediação e Arbitragem;
- XI. colaborar, inclusive mediante ajuda financeira, com a Fundação Conde dos Arcos, para atendimento de seus objetivos;
- XII. atuar junto às Instituições de ensino, profissionalizante e superior, no processo de melhoria da capacitação dos estudantes das profissões vinculadas à atividade empresarial;
- XIII. fomentar junto ao empresariado a prática de recrutamento de estagiários junto às instituições referidas no inciso anterior.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Podem ser associados, tenham ou não sede ou domicílio no Estado da Bahia:

- I. as sociedades e as firmas, individuais, mercantis e civis, através de suas sedes ou filiais, e as fundações;
- II. os administradores e associados das entidades referidas no inciso I;
- III. os empresários e os profissionais vinculados, direta ou indiretamente, às atividades empresariais, ainda que aposentados.

Art. 4º - São as seguintes as categorias dos associados:

- I. contribuinte;
 - II. correspondente;
 - III. honorário;
-

IV. benemérito.

Art. 5º - É associado contribuinte a pessoa física ou jurídica que, proposta por um associado, seja aceita pela Diretoria, após parecer favorável da Comissão de Associados.

Art. 6º - É associado correspondente a pessoa física ou jurídica que, tendo domicílio ou sede fora do Estado, possa prestar serviços para a consecução dos fins da Associação e sendo proposta por um associado, seja aceita pela Diretoria, após parecer favorável da Comissão de Associados.

Art. 7º - É associado honorário a pessoa física que preste relevantes serviços à Associação, ao empresariado ou à comunidade e assim o seja reconhecido pela entidade.

§ 1º - A proposta para a concessão do título, com a respectiva justificação, é apresentada à Diretoria:

- I. por sua maioria simples; ou
- II. por, no mínimo, cem associados.

§ 2º - A proposta, com a justificação, é encaminhada, por cópia, aos membros da Diretoria, até cinco dias antes da data de reunião do órgão.

§ 3º - A Diretoria delibera por maioria simples e encaminha a proposta aprovada ao Conselho Superior, o qual decide por igual "quorum", aplicando-se, para os seus membros, o previsto no **§ 2º**.

Art. 8º - É benemérito o associado que pratique atos ou preste serviços em benefício da Associação, considerados por ela de excepcional relevância.

Parágrafo Único - A concessão do título de associado benemérito obedece ao mesmo processo estabelecido para o de associado honorário, exigido porém o "quorum" de três quintos dos membros da Diretoria e do Conselho Superior.

Art. 9º - São deveres do associado:

- I. pagar pontualmente as mensalidades;
- II. cumprir o Estatuto, as normas e os regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações da Diretoria, do Conselho Superior e da Assembléia Geral;
- III. concorrer para a realização dos fins da Associação Comercial.

Parágrafo Único - São excluídos da obrigação estabelecida no inciso I os associados correspondentes, honorários e beneméritos.

Art. 10 - São direitos do associado:

- I. participar da discussão e deliberação das assembléias gerais;
- II. votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos na Associação;
- III. utilizar-se dos serviços mantidos pela Associação, nos limites e condições em que lhes são oferecidos;
- IV. participar das reuniões da Diretoria, assegurado o direito à voz, mas sem direito a voto;
- V. obter informação sobre as decisões dos órgãos dirigentes da Casa, bem como suas demonstrações financeiras;
- VI. apresentar sugestões à Diretoria, quer no sentido da melhoria da atuação da Casa, quer para a maior eficácia na estratégia da consecução de seus fins.

§ 1º - O disposto no inciso II não se aplica aos associados referidos no **Art. 3º**, I.

§ 2º - Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas mensalidades, promoverem a convocação da assembléia geral, na forma prevista neste estatuto.

Art. 11 - O associado pode ser suspenso:

- I. por falência, até a reabilitação;
- II. por decretação de insolvência de devedor civil, até a reabilitação;

III. por denúncia em crime inafiançável, até o julgamento.

Art. 12 - Os associados podem ser excluídos:

- I. quando condenados em processo crime, por sentença passada em julgado;
- II. pela prática de ato ou por conduta, apurado e julgado incompatível com a dignidade da Associação, por comissão especial de apuração da Diretoria, designada pelo Presidente;
- III. pela perda da capacidade civil;
- IV. pela reincidência na pena de suspensão;
- V. pela falta de pagamento de contribuições por seis meses consecutivos, se não pagar o débito nos trinta dias seguintes ao aviso expedido pela Tesouraria;
- VI. por infração do disposto no Art. 9º, II;
- VII. pela reiteração de ato ou conduta previsto no inciso III, do Art. 11.

§ 1º - O associado que tiver sido excluído por quaisquer dos motivos a que se referem os incisos deste artigo pode pleitear a sua re-inclusão no quadro social uma vez que tenham cessado as razões da eliminação, a critério da Diretoria, que delibera em face de parecer emitido pela Diretoria Executiva, inclusive sobre as parcelas acessórias.

§ 2º - O associado excluído por mora no pagamento de mensalidades pode, a seu requerimento, ser readmitido, em qualquer tempo, por deliberação da Diretoria, desde que salde o seu débito, corrigido monetariamente pelo índice oficial, e não tenha perdido os requisitos estatutários de admissão.

Art. 13 - As penas previstas nos Arts. 11 e 12 são aplicadas pela Diretoria, que decidirá por maioria simples.

§ 1º - No caso do Art. 12, V, a exclusão é automática e comunicada pelo Presidente à Diretoria, em reunião ordinária.

§ 2º - Das decisões da Diretoria que determinarem a suspensão ou a exclusão de associado, cabe recurso, no prazo de dez dias do recebimento da respectiva comunicação, para a Assembléia Geral, convocado para esse fim no prazo de quinze dias.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 14 - A direção da Associação é exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Superior;
- III. Diretoria.

SECÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se por convocação do seu Presidente, bianualmente:

- I. na primeira quinzena do mês de junho, para eleger:
 - a) um Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, os quais compõem a sua Mesa;
 - b) os membros dos demais órgãos dirigentes da Associação e da Comissão de Contas;
- II. no dia 15 de julho ou, se a data não coincidir com dia útil, no primeiro que lhe for subsequente, para votar o Relatório e as Contas do Presidente da Diretoria e dar posse aos eleitos.

Art. 16 - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente, a requerimento do seu Presidente, da maioria dos membros do Conselho Superior ou da Diretoria, ou do Presidente desta, ou de pelo menos um décimo dos associados em dia com o pagamento de suas mensalidades.

Parágrafo Único - O requerimento indicará expressamente os motivos da convocação.

Art. 17 - As Assembléias Gerais são convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, por edital publicado em jornal diário, fixando-se, de logo, o horário da segunda e última convocação.

Art. 18 - As Assembléias Gerais instalam-se, em primeira convocação, com a maioria dos associados em dia com as suas obrigações sociais, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, na mesma condição.

Art. 19 - A Assembléia Geral Extraordinária somente pode deliberar sobre a matéria da ordem do dia, constante do edital de convocação.

Art. 20 - Nos casos de impedimento, o Presidente é substituído pelos Primeiro e Segundo Secretários, sucessivamente e, no caso de vaga, a Assembléia Geral elege e empossa, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o sucessor, o qual completará o mandato do antecessor.

Parágrafo único – Nos casos de impedimento dos Primeiro e Segundo Secretários, a Assembléia Geral indica, dentre os seus membros, um secretário “ad hoc” e no caso de vaga, elege e empossa, dentre os seus membros, o/ou os sucessores, para completar o mandato.

Art. 21 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. eleger os administradores;
- II. destituir os administradores;
- III. aprovar as contas;
- IV. alterar o estatuto.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos **II** e **IV** é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SECÇÃO II DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 22 - Conselho Superior é constituído por

- I. os associados beneméritos e os ex-presidentes da Associação, como membros natos;
- II. o Presidente da Assembléia Geral e os seus Primeiro e Segundo Secretários os quais compõem a sua mesa;
- III. o Presidente, os Vice-Presidentes, o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro da Diretoria;
- IV. vinte e um membros eleitos pela Assembléia Geral, dois terços dos quais constituídos por ex-diretores da Associação.

Art. 23 - O Conselho Superior é presidido pelo Presidente da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Primeiro Secretário da Mesa da Assembléia Geral funciona como Secretário do Conselho Superior, sendo substituído, em caso de impedimento, sucessivamente, pelo Segundo Secretário da citada Mesa, e sucessivamente, por membro designado “ad hoc” pelo Presidente.

Art. 24 - O Conselho Superior só se reúne com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta em primeira convocação e meia hora após, com qualquer número, e delibera por maioria de votos, excetuadas as hipóteses de “quorum” diverso previstas neste Estatuto.

Art. 25 - Compete ao Conselho Superior:

- I. resolver as questões que lhe sejam apresentadas pela Diretoria e pela Mesa da Assembléia Geral, que não sejam da competência específica desse órgão;
- II. assumir a direção da Associação em caso de renúncia ou extinção do mandato da Diretoria, competindo a função de presidente ao mais antigo dos seus membros, como associado, o qual designa um Secretário e um Tesoureiro, até a eleição da nova Diretoria;
- III. fixar bienalmente a data das eleições, observado o disposto no **Art. 55**;
- IV. referendar a escolha do Presidente da Diretoria, no caso do **Art. 29**;
- V. eleger e empossar membros da Diretoria, nos casos previstos nos **Artigos. 29, 30 e 32**;
- VI. conhecer, em grau de recurso, das deliberações da Diretoria que não sejam recorríveis para a Assembléia Geral;
- VII. aprovar a concessão dos títulos de associado honorário e associado benemérito;
- VIII. deliberar sobre o recurso a que se refere o **Art. 13, § 2º**;
- IX. aprovar, por maioria absoluta, projeto de reforma do Estatuto, encaminhando-o à deliberação da Assembléia Geral;
- X. deliberar, por no mínimo dois terços dos seus membros, sobre a aquisição ou a alienação de imóveis proposta pela Diretoria;
- XI. eleger o Presidente da Assembléia Geral, no caso do **Art. 20**, "in fine";
- XII. reunir-se ordinariamente a cada trimestre, para conhecer relato da Diretoria a respeito das atividades da instituição;
- XIII. resolver os casos omissos.

SECÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 26 – A Diretoria compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. cinco Vice-Presidentes;
- III. Primeiro e Segundo Secretários;
- IV. Primeiro e Segundo Tesoueiros;
- V. sessenta e um Diretores.

§ 1º - Os membros da Diretoria devem ser ligados, direta ou indiretamente, a qualquer das seguintes atividades da área empresarial:

- a) Comércio;
- b) Indústria;
- c) Agricultura;
- d) Pecuária;
- e) Prestação de Serviços;
- f) Comércio Exterior;
- g) Investimentos Financeiros.

§ 2º - Podem integrar a Diretoria, até um quinto dos seus membros, empresários e profissionais liberais, ainda que não estejam em pleno exercício de suas atividades profissionais mas que, pela experiência que acumularam, podem dar contribuição à Associação Comercial.

Art. 27 - A duração do mandato da Diretoria é de dois anos.

Parágrafo Único - O Presidente não poderá exercer mais de dois mandatos consecutivos.

Art. 28 - O Diretor que faltar, sem justificção, a mais da metade das sessões ordinárias no primeiro ano, perderá o mandato.

Art. 29 - Ocorrendo vaga no cargo de Presidente, a Diretoria elege “ad referendum” do Conselho Superior, dentre os Vice-Presidentes, o sucessor, o qual completa o mandato do antecessor.

Parágrafo Único - Ambos os órgãos deliberam por maioria absoluta e a posse é dada pelo Conselho Superior.

Art. 30 - Ocorrendo vaga em cargo de Vice-Presidente, a Diretoria, em sessão especial, elege, dentre os seus membros, “ad referendum” do Conselho Superior, o sucessor, o qual completa o mandato do antecessor.

Parágrafo Único - Ambos os órgãos deliberam por maioria absoluta e a posse é dada pelo Conselho Superior.

Art. 31 - Ocorrendo vaga nos cargos de Primeiro e Segundo Secretários, ou de Primeiro e Segundo Tesoureiros, a Diretoria, em sessão ordinária, elege e empossa dentre os seus membros os sucessores para completar os mandatos dos antecessores.

Art. 32 - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, a Diretoria, em sessão ordinária, elege, “ad referendum” do Conselho Superior, o sucessor, para completar o mandato do antecessor.

Parágrafo Único - A posse é dada pelo Conselho Superior.

Art. 33 - Nos casos de impedimento do Presidente, este indica um dos Vice-Presidentes e, se necessário, sucessivamente, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário, o Primeiro Tesoureiro e o Segundo Tesoureiro, para o substituir.

Parágrafo Único - Na hipótese da impossibilidade de o Presidente fazer a indicação a que se refere o Artigo, a Diretoria poderá fazê-la, em sessão extraordinariamente convocada para esse fim.

Art. 34 - Compete à Diretoria:

- I. convocar assembléias gerais extraordinárias;
 - II. expedir regulamentos, regimentos ou instruções, para cumprimento deste Estatuto;
 - III. deliberar sobre a admissão de associado contribuinte e de associado correspondente, na forma dos Artigos 5º e 6º;
 - IV. deliberar sobre a concessão de títulos de associado honorário e de associado benemérito, na forma dos Artigos 7º, § 3º e 8º, Parágrafo Único;
 - V. admitir, suspender e excluir associados, na forma dos Artigos. 5º e 13;
 - VI. declarar a perda de mandato de Diretor, nos termos do Art. 28;
 - VII. conceder licença para afastamento a qualquer um de seus membros, por prazo não superior a 3 meses, renovável uma só vez, salvo motivo de força maior;
 - VIII. aprovar o quadro de funcionários da Associação, organizado pelo Presidente, com os respectivos vencimentos;
 - IX. discutir e aprovar, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, a que se refere o Art. 40, II, apresentado pelo Presidente;
 - X. aprovar o Relatório do Presidente, a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária, fazendo publicar o seu resumo e as Contas, com o parecer da Comissão de Contas, com antecedência de quinze dias;
 - XI. criar, extinguir e modificar, por proposta do Presidente, departamentos de serviços ou setores de atividades;
 - XII. criar Comissões de Diretores, por tempo determinado, para atender a necessidades eventuais, fixando-lhes as atribuições;
 - XIII. deliberar sobre a criação de Comissões Temáticas, propostas pelo Presidente, atendendo-se às necessidades dos setores específicos da atividade empresarial ou profissional;
 - XIV. eleger Diretor, na hipótese e na forma do Art. 32;
 - XV. fixar as contribuições dos associados;
 - XVI. dispensar do pagamento das contribuições mensais, pelo prazo máximo de um ano, o associado que justificadamente assim o requerer, prazo que pode ser renovado pelos mesmos requerimento e deliberação, enquanto subsistirem as mesmas razões;
 - XVII. deliberar sobre a representação prevista no Art. 2º, III;
 - XVIII. deliberar sobre a política de aplicações financeiras da Associação;
 - XIX. deliberar sobre as proposições apresentadas pelo Presidente e pelos demais membros;
 - XX. escolher os membros do Conselho de Cultura;
-

XXI. designar três dos seus membros para comporem a Comissão de Associados, referida no Art. 5º;

XXII. fixar a contribuição prevista no Art. 58.

Art. 35 - As sessões ordinárias da Diretoria realizam-se em número por ele estabelecido, de preferência às quintas-feiras, sendo exigida, para deliberação, a presença mínima de um terço dos seus membros, quando não for previsto "quorum" diverso para a matéria a ser votada.

Art. 36 - Compete ao Presidente:

- I. representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo, quando necessário, procuradores ou representantes;
- II. presidir as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de qualidade;
- III. tomar, "ad-referendum" da Diretoria, as medidas que, pelo seu caráter de urgência, não admitam retardamento;
- IV. fazer cumprir o Estatuto, o Regimento, as deliberações do Conselho Superior, da Diretoria e das Comissões Temáticas;
- V. convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- VI. designar os Vice-Presidentes que coordenarão as Comissões Temáticas, e os Diretores e associados que as integrarão;
- VII. nomear os integrantes do Conselho de Cultura, escolhidos na forma do Art. 34, XX, e designar dentre eles, o Presidente;
- VIII. nomear, promover, licenciar, suspender, demitir e encaminhar à aposentadoria funcionários, representantes e delegados, e contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores, redatores ou técnicos de qualquer natureza;
- IX. elaborar o Relatório, a ser apresentado à Assembléia Geral;
- X. orientar, com o Tesoureiro, as aplicações financeiras;
- XI. assinar, juntamente com o Tesoureiro, ou a quem este delegar a atribuição, na forma do Art. 40, VI, os documentos que envolvam responsabilidade financeira para a Associação.

Parágrafo Único - A competência prevista no inciso XI poderá ser exercida por Vice-Presidente, mediante delegação do Presidente.

Art. 37 - Compete aos Vice-Presidentes:

- I. suceder o Presidente, nos casos de vaga e substituí-lo nos impedimentos;
- II. coordenar as Comissões Temáticas para as quais forem designados pelo Presidente.

Art. 38 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. secretariar as sessões da Diretoria e do Conselho Superior, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas;
- II. auxiliar o Presidente na supervisão dos serviços, especialmente os de ordem administrativa;
- III. examinar a correspondência recebida, despachando-a, após selecionar os assuntos para o Presidente;
- IV. organizar a pauta do expediente de cada sessão ordinária;
- V. exercer ação disciplinar, nos casos previstos no Regimento Interno da Secretaria sobre os funcionários;
- VI. coordenar os elementos para o Relatório a ser apresentado pelo Presidente à Assembléia Geral.

Art. 39 - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro, sucedê-lo no caso de vaga e substituí-lo nos impedimentos.

Art. 40 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. superintender os serviços da tesouraria e contabilidade, trazendo sob sua guarda e responsabilidade imediata todos os valores e bens pertencentes à Associação ou a ela confiados;
- II. elaborar e apresentar ao Presidente, até o dia 30 de novembro, o orçamento a que se refere o **Art. 34, IX**;
- III. submeter ao "visto" do Presidente as contas a pagar e, em caso de urgência, determinar o seu pagamento, submetendo-o posteriormente, à ciência do Presidente;
- IV. apresentar à Diretoria o balancete mensal relativo ao mês anterior;

- V. apresentar à Diretoria o balanço anual, encerrado a 31 de dezembro;
- VI. assinar com o Presidente ou o Vice-Presidente a que for feita a delegação prevista no **Art. 36, Parágrafo Único**, os cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira da Associação.

Parágrafo Único - A competência prevista no inciso **VI** pode, para o fim exclusivo de assinatura de cheques, ser exercida por servidor ocupante de cargo de chefia, mediante delegação do Primeiro Tesoureiro, por instrumento público de mandato.

Art. 41 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro, sucedê-lo no caso de vaga e substituí-lo nos impedimentos.

CAPÍTULO IV DOS DEMAIS ÓRGÃOS

SECÇÃO I DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 42 - As Comissões referidas no Art. 34, XIII, têm por objetivo estudar e opinar sobre os assuntos e temas relativos às suas respectivas áreas de atuação empresarial, propostos pelo Presidente da Diretoria ou por qualquer um dos seus membros, ou de associado.

Art. 43 - Cada Comissão elege dentre os seus componentes o Coordenador e o respectivo Secretário.

Art. 44 - As deliberações das Comissões devem ser apresentadas pelos respectivos Coordenadores ao Presidente da Diretoria, para efeito de acompanhamento e harmonização com a atuação da Casa.

Art. 45 - O funcionamento das Comissões e as competências dos Coordenadores e Secretários são estabelecidos em Regimento Interno comum, aprovado pela Diretoria.

SECÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46 - A Diretoria Executiva é órgão de assessoria imediata ao Presidente da Diretoria, para a definição das políticas da Associação e a implementação das decisões do referido Conselho e, quando for o caso, também das Comissões Temáticas.

Art. 47 - A Diretoria Executiva constitui-se dos Presidente, Vice-Presidentes, Diretores Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros, da Diretoria.

SECÇÃO III DO CONSELHO DE CULTURA

Art. 48 - O Conselho de Cultura é constituído por vinte e um membros, associados da Associação, de expressivo conhecimento cultural, escolhidos e nomeados na forma dos **Arts. 34, XX e 36, VII**.

Art. 49 - Compete ao Conselho de Cultura assessorar o Presidente e a Diretoria em questões relativas ao Centro Cultural.

Art. 50 - O Centro Cultural é integrado por:

- I. Museu da História da Associação Comercial da Bahia;
- II. Pinacoteca;
- III. Galeria dos ex-presidentes;

IV. Biblioteca.

Art. 51 - As competências e o funcionamento do Conselho de Cultura são definidos no seu Regimento Interno.

Art. 52 - As deliberações do Conselho de Cultura são submetidas à aprovação do Presidente da Associação e da Diretoria.

SECÇÃO IV DA COMISSÃO DE CONTAS

Art. 53 - A Comissão de Contas compõe-se de três membros, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Com os membros efetivos são eleitos três Suplentes.

Art. 54 - Compete à Comissão de Contas:

- I. dar parecer sobre as contas da Diretoria;
- II. opinar, sempre que solicitada pela Diretoria ou pelo Conselho Superior, sobre quaisquer assuntos relacionados com a receita e a despesa da entidade;
- III. examinar os livros de contabilidade, sugerindo a adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento do serviço;
- IV. solicitar à Diretoria ou ao Conselho Superior, caso aquela não atenda, a contratação de auditoria contábil externa, quando de relevante necessidade.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

Art. 55 - Nos termos do Art. 25, III, o Conselho Superior, na primeira quinzena do mês de maio, designa o dia, na primeira quinzena do mês de junho do ano em que terminar o mandato da Diretoria, para a realização da eleição da Mesa da Assembléia Geral, dos membros eletivos do Conselho Superior, da Diretoria e da Comissão de Contas e seus Suplentes.

Parágrafo Único - A designação da data da eleição, com a indicação do prazo estatutário para o registro das chapas, é feita através de edital, publicado em jornal de circulação diária pelo menos uma vez.

Art. 56 - Os candidatos à Presidência devem registrar chapas completas, na Secretaria da Associação, com antecedência mínima de dez dias da data fixada para a eleição, mediante requerimento por eles subscrito.

§ 1º - Só podem constar das chapas nomes de associados da Associação Comercial.

§ 2º - Encerrado o prazo para o registro, a Secretaria faz publicar em jornal de circulação diária a relação dos candidatos inscritos por chapa e providencia a sua impressão.

§ 3º - A eleição para os órgãos dirigentes faz-se por chapa completa e inalterável, de acordo com o registro processado na Secretaria.

Art. 57 - A eleição é presidida pela Mesa da Assembléia Geral e obedece às seguintes normas:

- I. a Mesa da Assembléia Geral funciona como Primeira Mesa Eleitoral, podendo, se necessário, constituir, com os associados presentes, outras Secções Eleitorais;
- II. cada Mesa Eleitoral, salvo a Primeira, é constituída por um Presidente e dois Mesários, todos do quadro social;
- III. junto a qualquer das Mesas Eleitorais pode funcionar, como Fiscal, um associado indicado por cada candidato à presidência;
- IV. cada Mesa Eleitoral funciona ininterruptamente das nove às dezoito horas;
- V. a falta de qualquer membro da Mesa da Assembléia Geral não impossibilita a realização da eleição, devendo, em tal caso, ser convocado pelo Presidente outro associado para integrar a Mesa, como membro "ad hoc";

- VI. cada Mesa Eleitoral verifica a identidade dos votantes, os quais devem ser associados ou, no caso de pessoa jurídica, seus representantes legalmente credenciados, integrantes dos seus quadros diretivos;
- VII. não é admitido voto por procuração ou correspondência;
- VIII. a eleição é feita pelo voto secreto, devendo cada votante assinar a folha de votação e depositar na urna a cédula que contenha a chapa da sua escolha;
- IX. o Presidente da Mesa entrega a cada votante uma sobrecarta autenticada, destinada à cédula com a chapa escolhida;
- X. não são válidas as cédulas manuscritas nem as que apresentarem rasuras ou emendas;
- XI. as cédulas são previamente rubricadas pelo Presidente da Mesa;
- XII. encerrada a votação, cada Mesa procede à apuração dos votos, lavrando-se a ata respectiva;
- XIII. a Mesa da Assembléia Geral verifica o resultado e proclama eleita a chapa mais votada, ou em caso de empate, a chapa cujo candidato à Presidente seja o mais antigo no quadro social;
- XIV. qualquer impugnação é formulada por escrito, com indicação dos fatos ou atos que lhe tiverem dado origem, bem como dos dispositivos legais ou estatutários em que se fundar, e é dirigida ao Presidente da Mesa, depois de assinada pelo candidato à Presidência;
- XV. o prazo de impugnação é de até vinte quatro horas, após a proclamação dos eleitos;
- XVI. o Presidente da Mesa recebe a impugnação e convoca a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se dentro de dez dias úteis, para conhecê-la e sobre ela decidir, ficando prorrogados os mandatos vigentes até a solução, se a impugnação versar sobre a validade da eleição;
- XVII. julgada procedente, no todo ou em parte, a impugnação, a Assembléia resolve a forma de serem sanadas as irregularidades que a provocaram e, se for o caso, declara o pleito nulo e designa nova eleição, a ser realizada dentro de trinta dias, obedecidas as disposições do Capítulo V.

CAPÍTULO VI DA FUNDAÇÃO CONDE DOS ARCOS

Art. 58 - É mantida em favor da Fundação Conde dos Arcos uma contribuição de até cinco por cento da renda bruta da Associação, estipulada pela Diretoria, para atender aos seus objetivos fixados na ata de sua instituição.

Parágrafo Único - A Diretoria pode acrescentar novos objetivos à Fundação bem como ampliar as suas finalidades e os valores dos auxílios financeiros concedidos, respeitadas as disposições legais atinentes a matéria.

CAPÍTULO VII DA MEDALHA DO MÉRITO EMPRESARIAL CONDE DOS ARCOS

Art. 59 - A Medalha do Mérito Empresarial Conde dos Arcos, instituída pela Associação em 16 de dezembro de 1986, destina-se a homenagear empresários de notável conduta pública que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento econômico, social e cultural da Bahia através de sua ação empreendedora.

Parágrafo Único - O processo para concessão da Medalha rege-se pelo Regulamento aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII DAS RECEITAS

Art. 60 - São fontes de receita da Associação:

- I. as contribuições dos associados;
 - II. a receita de publicações e eventos;
 - III. as rendas de títulos, de depósitos bancários e de alugueres;
-

- IV. as doações, legados, subscrições e contribuições voluntárias;
- V. prestação de serviços;
- VI. as rendas eventuais.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - A Associação Comercial da Bahia só se dissolverá por deliberação de três quartos dos seus associados, em Assembléia Geral, a qual decide sobre o destino a ser dado ao patrimônio da entidade, obedecendo as disposições legais então vigentes.

Art. 62 - Os associados não respondem direta, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 63 - Os membros dos órgãos diretivos da Associação Comercial da Bahia não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados à entidade.

Art. 64 - Este Estatuto só pode ser reformado em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, que delibera pelo voto de dois terços dos membros presentes, após a aprovação sucessiva do projeto de reforma pela Diretoria e pelo Conselho Superior, ou não.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA E FINAL

Art. 65 - O Conselho de Cultura passará a constituir, também, órgão de assessoramento da Fundação Conde dos Arcos, tão logo esta venha a ter seu estatuto aprovado pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 66 - São mantidos todos os direitos dos atuais associados integrantes da extinta categoria de associados remidos.

Art. 67 - Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, entrará em vigor na data do seu registro no *Cartório de Registro de Títulos e Documentos*, revogado as disposições estatutárias anteriores e as regimentais que o contrariem.

*Aprovado em
Assembléia Geral Extraordinária de
11 de agosto de 2005*
